



Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
PORTARIA	2
Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 018/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.	2
DECRETO Nº. 019/2025	3

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

PORTARIA Nº316/2025

DE 01 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A

DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ

GONÇALVES LIMA Prefeito Municipal de Davinópolis, estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, considerando, as disposições do Art. 85-A da Lei Complementar Nº 123/2006.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR, BRUNA GABRIELA RIBEIRO SOUSA, para exercer a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL do Município de Davinópolis/MA. Art.2º - A atuação da Agente Desenvolvimento é fundamental para a plena implementação, otimização e municipalização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006), incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008. Art. 3º - O(a) AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, no exercício de suas funções deve, sob orientação do SEBRAE: Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral da MPE municipal, com base no Sistema de Monitoramento adotado, e cuidar da Agenda de Ações do Município para Implantação de Políticas de Desenvolvimento; Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho; Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial; Manter diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município; Manter registro e controle organizado de todas as suas atividades; Auxiliar o poder público municipal para o cadastramento e formalização dos empreendedores individuais; Organizar e manter o cadastramento atualizado dos empreendimentos locais, de um modo geral. Identificar demandas dos empresários e agentes públicos que fortaleçam as atividades voltadas para apoiar os pequenos negócios locais. Buscar parcerias para a concretização das ações previstas em benefício dos pequenos negócios locais. Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: ezh9o8y20250701190743

DECRETO

DECRETO Nº 018/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 018/2025

DE 01 DE JULHO DE 2025. ALTERA A REDAÇÃO DOS

ARTIGOS 1º, 4º E 6º DO DECRETO Nº 023/2023, QUE REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atualizar a regulamentação sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto nº 023/2023, de 25 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e com Administradoras de Cartão de Crédito, para consignação em folha de pagamento de empréstimos consignados, financiamentos e cartões consignados de benefícios realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 4º do Decreto nº 023/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear: I - Mensalidade a

favor de entidade sindical; II - Mensalidade a favor de entidade associativa; III - empréstimo e financiamento obtido junto à Instituição Financeira; IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito; V - Cartão consignado de benefícios obtido junto à Administradora de Cartão de Crédito; e VI - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6º do Decreto nº 023/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º - A margem consignável é o percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica, descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado. § 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes às consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa. § 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a: I - Diárias; II - Salário-família; III - décimo terceiro salário; IV - Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia; V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão; VI - Adicional noturno; VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas; VIII - funções gratificadas; IX - Horas extras; X - Abonos; XI - demais verbas de caráter não permanente. § 3º. O percentual da soma mensal das consignações facultativas será distribuído da seguinte forma: I – 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida: destinados exclusivamente para empréstimos consignados e financiamentos, obtidos junto às Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como para empréstimos pessoais obtidos junto às Cooperativas de Crédito; II – 20% (vinte por cento) da remuneração líquida: destinados exclusivamente para cartões consignados de benefícios, obtidos junto às Administradoras de Cartão de Crédito, sem anuidade e sem taxa de adesão, consistentes em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, e saque emergencial, por meio de cartão que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio: a) amortização de despesas contraídas (compras) por intermédio de cartões consignados de benefícios; b) utilização com finalidade de saque por meio de cartões consignados de benefícios. § 4º. As consignações poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se previsto no contrato de crédito consignado. § 5º. Se a soma dos descontos e consignações ultrapassar os percentuais estabelecidos, o sistema suspenderá automaticamente parte ou a totalidade das consignações mais recentes, até que o total debitado no mês esteja dentro dos limites. § 6º. No caso do § 4º, o consignado deve providenciar diretamente o pagamento das importâncias devidas junto ao consignatário, sem responsabilização da Administração Pública Municipal por eventuais prejuízos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO, ao primeiro dia do mês de julho de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: \$g3fZv1PSTAK

DECRETO Nº. 019/2025

DECRETO Nº. 019/2025 “Regulamenta a Criação da Sala do Empreendedor, e dá Outras Providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipal, e demais dispositivos legais em vigor, CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município. DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Davinópolis, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades: I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades: a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no

cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais; b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária; c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas; d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos; e) Proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário; f) emissão do alvará de licença; g) emissão de Nota Fiscal de Serviço; h) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração e Planejamento ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município. II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades: a) atendimento ao Microempreendedor Individual; b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará de Licença Provisório ou definitivo; c) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte; d) emissão das guias de pagamento DAS; e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária; f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro; g) emissão de alvará de funcionamento provisório ou definitivo; h) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. § 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município. § 2º A Sala do Empreendedor poderá funcionar como: I - Agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de Microempreendedor Individual no cadastro único daquela Secretaria; II - Agente Operacional e facilitador, junto a JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão, notadamente em relação ao Microempreendedor Individual. Art. 2º A Sala do Empreendedor: I - Será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal; II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Socioeconômico, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal; III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade. **CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR SEÇÃO I DO ATENDIMENTO** Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento: I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização; II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. § 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo: I - a legislação municipal relativo à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas; II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgão e entidades; III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais; IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN); V - orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas. VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES). § 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar e ou realizar: I - orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento; II - orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado; III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor. **SEÇÃO II DA PESQUISA PRÉVIA** Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, obrigatoriamente deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor. § 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde

deseja instalar seu empreendimento; § 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar. § 3º Sendo atividade do MEI considerada de alto risco, a formalização pelo portal do empreendedor será realizada, porém o alvará de funcionamento só será emitido após a realização da vistoria prévia com o deferimento dos órgãos competentes. **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR** Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente. § 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue: I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização; II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão. § 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual - MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE e do número de Inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento. § 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e responsabilidade com Efeito no Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. § 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do Alvará de Funcionamento e Licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida. Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI). Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês. Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI. Art. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá orientar o empreendedor a retornar após 15 dias para realizar a inscrição estadual pelo canal indicado. **CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** Art. 9º A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento. § 1º A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas: I - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária; II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas; III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa; IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias; V - Emissão do alvará de licença; § 2º É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o inciso III, § 1º deste artigo. **CAPÍTULO V DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR** Art. 10. A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região bem como firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 11. Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público. Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, Em 01 DE JULHO DE 2025.** _____ **JOSÉ GONÇALVES LIMA** Prefeito do Município de Davinópolis/MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira
Departamento de Comunicação



Código identificador: \$j6Al5Z.DGKQ





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Luiz Nildo Alencar de Lima
Secretária Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com